



PROJETO DE LEI Nº 1595, de 11 de Novembro de 2004

(Do Sr. Deputado Brunelli)

TRIBUNAL
Em 11/11/04

VETO TOTAL

Apresentado em Protocolo Legislativo para registro nº 104

seguida, à CAS e CCJ.

Em 11/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal a
festividade que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso da Visão, realizado anualmente no mês da Semana Santa pela Associação Comunidade Integrada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1595/04
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso da Visão é realizado anualmente no mês da Semana Santa, há mais de doze anos, aberto a toda comunidade do Distrito Federal que é amplamente convidada por intermédio dos meios de comunicação.

Esse evento tem propiciado cultura e entretenimento às comunidades mais carentes do Distrito Federal. Os participantes do Congresso, estimado em cerca de doze mil pessoas, além de assistirem palestras voltadas para toda a família, especialmente sobre a prevenção contra o uso de drogas, freqüentam também oficinas sócio-educativas.

A exemplo de outras iniciativas da comunidade evangélica em Brasília em prol da dignidade da pessoa humana, este mega Congresso tem envolvido, ao longo desses anos, uma estrutura tanto da comunidade local, como de outros cantos da nossa cidade, exercendo sempre inegáveis efeitos positivos sobre o fluxo de turistas e

034 09/10/04 15:49:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

conseqüentemente em toda a rede de hotéis, bares, restaurantes e comércio em geral do Distrito Federal.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

de 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1595/04
Fls. N.º 02 RITA